DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Emanuel Diniz Silva
Dernival Junio Costa Neves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Crio esta pesquisa a fim de entender que a greve é uma forma legítima de reivindicação coletiva de direitos, que consiste na suspensão temporária e voluntária do trabalho. No Brasil, o direito de greve dos servidores públicos está previsto na Constituição Federal (art. 37, VII), mas depende de regulamentação por lei específica, que ainda não foi editada.
Diante dessa omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a aplicação subsidiária da Lei nº 7.783/1989 (que regula a greve na iniciativa privada) ao setor público, com as devidas adaptações.
O exercício da greve no serviço público possui restrições maiores, como:
•manutenção de serviços essenciais;
•comunicação prévia da paralisação;
•possibilidade de desconto dos dias parados;
•vedação à greve abusiva.
Além disso, servidores de carreiras típicas de Estado, como policiais militares e membros das Forças Armadas, não têm direito de greve, por questões de segurança nacional.

Objetivo

A greve é um instrumento legítimo de pressão utilizado por trabalhadores para reivindicar direitos, melhorias nas condições de trabalho ou cumprimento de normas já estabelecidas. Ela consiste na suspensão coletiva, voluntária e temporária das atividades laborais, com o objetivo de defender interesses comuns da categoria.

Material e Métodos

Como o Congresso Nacional não editou até hoje uma lei específica para regulamentar a greve no serviço público, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Mandado de Injunção nº 712 e outros similares (em 2007), decidiu que, enquanto não houver lei específica, deve-se aplicar subsidiariamente a Lei nº 7.783/1989 (que regula o direito de greve na iniciativa privada), com adaptações à realidade do serviço público.
Essa decisão garantiu maior segurança jurídica e possibilitou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, mesmo sem a regulamentação própria.

Resultados e Discussão

Embora o direito esteja assegurado, seu exercício no serviço público sofre mais limitações do que no setor privado. Entre as principais restrições e exigências estão:

•Continuidade de serviços essenciais: Em áreas como saúde, segurança pública, transporte e educação, é necessário manter um percentual mínimo de funcionamento para evitar prejuízos à população.

•Comunicação prévia: A entidade representativa dos servidores deve comunicar com antecedência à autoridade competente sobre a deflagração da greve.

•Desconto dos dias parados: O STF entende que a Administração Pública pode realizar o desconto dos dias não trabalhados, salvo em casos excepcionais em que a greve decorra de conduta abusiva da Administração.

•Greve abusiva: Quando desrespeita os limites legais ou causa prejuízo grave à sociedade, a greve pode ser considerada abusiva pelo Judiciário.

Conclusão

O direito de greve dos servidores públicos é reconhecido constitucionalmente, mas ainda carece de regulamentação específica. Enquanto isso, aplica-se de forma subsidiária a legislação da iniciativa privada, com as devidas adaptações. O Poder Judiciário tem exercido papel fundamental na delimitação dos contornos desse direito, equilibrando as reivindicações dos servidores com a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais.

Referências

I - Jusbrasil - Direiro de greve dos servidores públicos.
II - Sindjus Pr - Cartilha de greve so serviço público
III - OAB - Direiro de greve dos servidores públicos.